



Projeto de Lei nº 3131, de 31 de março de 2026.

PROTUDOLO Nº 142

Em 02/04/2026

**CRIA VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO  
NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam criadas as vagas no cargo de provimento efetivo a seguir, constante na estrutura administrativa Poder Executivo Municipal:

I - 03 (três) vagas no Cargo de Monitor de Escola de Educação Infantil e de Educação Especial, acrescentando ao cargo criado pela Lei Municipal nº 1931/11, para lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º As atribuições e nomenclatura do cargo referido no inciso I, do art. 1º, deste Projeto de Lei, estão descritas na Lei de criação do referido cargo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 31 de março de 2026.

  
**Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes**  
**Prefeito Municipal**



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

O Projeto de Lei nº 3131/2026, que ora estamos encaminhando para apreciação e aprovação por parte desta Colenda Câmara de Vereadores, autoriza este Executivo Municipal a criar vagas no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

As razões que motivam a propositura do presente visam atender demandas junto à estrutura administrativa do Executivo Municipal, especificamente junto à Secretaria de Educação, nos termos do Memorando em anexo.

Ademais, acompanha o presente projeto de lei o respectivo impacto orçamentário, considerando que estão sendo ampliadas vagas para o cargo de Monitor de Escola criado pela Lei Municipal 1931/2011.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos os nossos cumprimentos.

Assim, solicitamos a abertura de processo legislativo com **EXTREMA URGÊNCIA** uma vez que tais profissionais são essenciais para o regular andamento das atividades escolares junto à rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026 que tem seu início previsto para fevereiro do corrente ano.

Salto do Jacuí, 31 de março de 2026.

**Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes**

**Prefeito Municipal**



# Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

MEMORANDO Nº 059

DE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PARA: Executivo Municipal

DATA: 30/03/2026

ASSUNTO: Cargos

Venho através desse solicitar a criação de 03(três) vagas para monitor de Escola- cargos efetivos, conforme o concurso publico vigente.

Atenciosamente,

**Elisângela Rabuske**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

GABINETE DO PREFEITO  
 Deferido ( ) Indeferido  
( ) Encaminhado p/ providências

*Keti*

Em: 30 03 / 2026

*RR*  
Ronaldo Olimpio Pereira de Moraes  
Prefeito Municipal

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO CRIAÇÃO DE VAGAS CONCURSO PÚBLICO (MONITORES)**

1	Receita Corrente Líquida 2024			65.932.418,47
2	Gasto com Pessoal 2024			30.086.108,62
3	Percentual de Comprometimento da RCL com Pessoal			
	Exercício 2024			45,63%
4	Receita Corrente Líquida	jan/25	dez/25	69.151.255,48
5	Gasto com Pessoal	jan/25	dez/25	35.087.504,62
6	Percentual da RCL Comprometido			
	Atualmente com Pessoal			50,74%
7	Receita Corrente Líquida Prevista/2026			72.903.814,52
8	Gasto Total Projetado com Pessoal			
	Previsto/2026			37.813.538,51
9	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal			
	Estimado/2026			52,05%
10	Acrescimo Proposto			131.301,00
11	Receita Corrente Líquida Prevista/2027			73.778.452,18
12	Gasto Total Projetado com Pessoal			
	Estimado/2027			39.149.278,67
13	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal			
	Estimado/2027			53,06%
14	Receita Corrente Líquida Prevista/2028			74.994.814,74
15	Gasto Total Projetado com Pessoal			
	Estimado/2028			40.348.098,35
16	Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal			
	Estimado/2028			53,80%

## 17 RESULTADO DO IMPACTO, TEMOS:

- a) Atende ao exigido pelo art. 22 § único da LC 101/2000, não ultrapassar aos 95% do estabelecido no art. 20 inciso III.
- b) Sendo assim, observando o percentual com as alterações propostas, temos:

LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51,30%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%

**Cátia da Rosa**  
Contadora  
CRC/RS 101850/O-2

Salto do Jacuí, 31 de março de 2026